



PORTOSRIO

INSTRUMENTO NORMATIVO - PORTOSRIO

Rio de Janeiro, 30 de março de 2023.

Diretoria Responsável: DIRNES	Gerência Responsável: GERGEN	Elaboração: SUGCOP	
Data de criação: 22/09/2022	Início da vigência: 23/03/2023	Próxima revisão: 23/03/2025	Validação: DIRNES
Assunto: Certificação de Operador Portuário		Código: 03.002	Versão: 3.0

CERTIFICAÇÃO DE OPERADOR PORTUÁRIO**1. OBJETIVO**

Estabelecer os critérios e os procedimentos necessários à pré-qualificação dos operadores portuários nos portos sob gestão da PortosRio, quais sejam, Porto de Angra dos Reis, Porto de Itaguaí, Porto do Rio de Janeiro e Porto de Niterói, nos termos previstos na Portaria SEP nº 111 de 07 de agosto de 2013, Lei 12.815 de 05 de junho de 2013 e Resolução nº 75 ANTAQ de 02 de junho de 2022.

2. ABRANGÊNCIA

Este instrumento normativo aplica-se aos interessados em se pré-qualificar como operador portuário, ou renovar o seu certificado de operador portuário, na área dos portos sob gestão da PortosRio.

3. DEFINIÇÕES

3.1. Porto Organizado – Bem público construído e aparelhado para atender a necessidades de navegação, de movimentação de passageiros ou de movimentação e armazenagem de mercadorias, e cujo tráfego e operações portuárias estejam sob jurisdição de autoridade portuária, conforme o art. 2º, I da Lei 12.815, de 5 de junho de 2013.

3.2. Arrendamento – Cessão onerosa de área e infraestrutura públicas localizadas dentro do porto organizado, para exploração por prazo determinado.

3.3. Operador Portuário – Pessoa jurídica pré-qualificada para exercer as atividades de movimentação de passageiros ou movimentação e armazenagem de mercadorias, destinadas ou

provenientes de transporte aquaviário, dentro da área do porto organizado, conforme estabelecido no art. 2º, XIII da Lei nº 12.815 de 5 de junho de 2013.

3.4. Operação Portuária – Movimentação e armazenagem de mercadorias e/ou embarque e desembarque de passageiros, destinados ou provenientes de transporte aquaviário.

3.5. Transporte Interno – A atividade de capatazia no transporte para movimentação ou armazenagem de cargas realizada no interior dos recintos de instalação portuária, alfandegada ou não, localizada na área do porto organizado.

3.6. Trânsito de veículos de carga – A atividade de trânsito de veículos de carga no sistema viário de uso público na área do porto organizado, compreendendo o deslocamento entre os cais e os recintos de armazenagem nos desembarques de navios e, no sentido contrário, nos embarques, e o deslocamento entre as portarias do porto e os recintos de armazenagem, na recepção de mercadorias para embarques em navios e, no sentido contrário, na expedição após os desembarques para os respectivos consignatários.

3.7. Movimentação de passageiros – A atividade do operador portuário, orientada pelo comandante do navio ou seu preposto, de coordenação das movimentações de passageiros entre o navio e a estação de passageiros do porto organizado e vice-versa.

3.8. Idoneidade financeira – A capacidade de satisfazer os encargos assumidos, demonstrados com base na situação econômica e financeira do aspirante a operador portuário.

3.9. Regularidade fiscal – O atendimento das exigências do fisco, pela quitação dos tributos federais, estaduais e municipais a que o operador esteja sujeito a atender, bem como as obrigações tributárias acessórias.

3.10. Capacidade técnica – A aptidão para o desempenho da atividade de operador portuário, comprovada por atestado de desempenho anterior, pela existência de aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização das atividades portuárias.

4. POLÍTICAS

Não se aplica.

5. DIRETRIZES

5.1. A presente norma visa complementar, no âmbito da Companhia Docas do Rio de Janeiro, a Portaria nº 111, de 07 de agosto de 2013, da Secretaria de Portos da Presidência da República (SEP/PR), disciplinando os procedimentos e trâmites a serem observados com vistas à obtenção, renovação e cancelamento de Certificado de Operador Portuário.

5.2. Do requerimento de pré-qualificação de operador portuário

5.2.1. Conforme previsto na Portaria SEP nº 111/2013, os interessados poderão requerer, a qualquer tempo, a pré-qualificação de operador portuário, mediante a apresentação dos documentos listados nos artigos 6º a 10 do referido normativo.

5.2.2. No âmbito da PortosRio, o requerente deve encaminhar à Supervisão de Gestão Comercial da Operação Portuária (SUGCOP) o "Requerimento de Qualificação e Declaração de Responsabilidade", indicando as operações portuárias nas quais pretende atuar. O requerimento deverá estar acompanhado da documentação comprobatória:

- I - da capacidade jurídica;
- II - da regularidade fiscal;
- III - da idoneidade financeira;

IV - da capacidade técnica.

5.2.3. Documentação comprobatória é aquela elencada nos arts. 6º a 10 da Portaria SEP nº 111/2013, disponível para consulta no link [Portaria SEP nº 111 de 07 de agosto de 2013 \(PDF, 86.69 KB\)](#)

5.2.4. O requerimento constitui o Anexo deste Instrumento Normativo e pode ser acessado no no link: [Requerimento de Qualificação e Declaração de Responsabilidade](#)

5.3. Da protocolização do requerimento

5.3.1. Para protocolizar o requerimento de qualificação e declaração de responsabilidade, bem como apresentar os documentos obrigatórios, o requerente deverá fazê-lo através da página da PortosRio portosrio.gov.br/pt-br, clicando no ícone *SUPER Acesso externo*.

5.3.2. Caso o interessado não possua cadastro como usuário externo no Sistema SUPER, basta pressionar o ícone "*clique aqui para se cadastrar*" e seguir as orientações que serão exibidas na tela.

5.3.3. A solicitação de pré-qualificação de Operador Portuário ou renovação de certificado deverá ser realizada através do sistema SUPER, exceto em caso de comprovada indisponibilidade técnica do sistema ou da página eletrônica da PortosRio.

5.3.4. A apresentação de documentação complementar por iniciativa do requerente ou a pedido da Autoridade Portuária, de igual modo, será realizada através do sistema SUPER, utilizando-se a opção *Peticionamento Intercorrente*, disponível no mesmo processo em que foi requerida a certificação de operador portuário ou sua renovação.

5.4 Da cobrança da taxa de certificação de operador portuário ou sua renovação

5.4.1. A autoridade portuária cobrará do operador portuário qualificado o valor - atualizado em setembro de 2022 - de R\$ 864,27 (oitocentos e sessenta e quatro reais e vinte e sete centavos) pelo fornecimento do Certificado de Operador Portuário ou sua renovação, destinado a cobrir os custos administrativos de análise, processamento dos respectivos pedidos e expedição dos certificados, valor que será reajustado anualmente, pela mesma variação do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor no período.

5.4.2. A cobrança desta taxa será realizada pela área de faturamento da PortosRio através de envio de fatura e boleto ao e-mail informado no Requerimento de Qualificação e Declaração de Responsabilidade, e ocorrerá após o início da solicitação de certificação, em paralelo à análise dos documentos enviados.

5.5. Da solicitação de caução para realização de operações portuárias

5.5.1. A PortosRio passa a exigir caução em operações portuárias que geram obrigações pecuniárias, em consonância ao previsto no artigo 9º da Resolução ANTAQ nº 75 de 02 de junho de 2022.

5.5.2. As modalidades de caução previstas são: fiança bancária, caução em moeda corrente ou seguro garantia contratado com instituição financeira.

5.6. Das condições para manutenção da certificação de operador portuário

5.6.1. Anualmente, os operadores portuários deverão apresentar à Autoridade Portuária, através da SUGCOP, os seguintes documentos:

- a) As apólices anuais de seguro contratadas;
- b) Declaração de regularidade perante o Órgão Gestor da Mão de Obra;

5.6.2. A apólice de seguro apresentada deve ser do tipo Seguro Compreensivo Padronizado para Operador Portuário, conforme as normas da SUSEP - Superintendência de Seguros Privados, observando-se, os demais requisitos previstos no artigo 9º, VII, "a" a "e" e parágrafos.

5.6.3. A qualquer tempo a Administração do Porto poderá solicitar do operador portuário:

c) a comprovação de que mantém as condições de regularidade apresentadas quando de sua certificação;

d) informações operacionais, de preços praticados e outras para atender demandas da Administração do Porto e de autoridades intervenientes na atividade portuária.

5.7. Do Cancelamento do certificado de operador portuário

5.7.1. O pedido de cancelamento do Certificado de Operador Portuário poderá ser solicitado à Autoridade Portuária pelo próprio Operador Portuário, ou por terceiro interessado. O requerimento deve ser encaminhado à SUGCOP, através de *Peticionamento Eletrônico*, através do sistema SUPER.

5.7.2. Solicitado o cancelamento pelo próprio operador portuário, a Autoridade Portuária, através da SUGCOP, o cancelará, sem prejuízo da quitação de suas obrigações perante o OGMO e a PortosRio.

5.7.3. Solicitado o cancelamento por terceiros ou pela Autoridade Portuária, esta, através da SUGCOP, instruirá o processo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, e o remeterá à ANTAQ para instauração do processo administrativo e decisão.

5.7.4. A Administração do Porto cancelará o certificado do operador portuário que não tenha realizado operação portuária por mais de 12 (doze) meses consecutivos, cuja verificação será realizada pela análise de registro de programação de operações.

5.7.5. O Operador Portuário que tiver sua qualificação cancelada em decorrência de infringências capituladas na legislação vigente somente poderá solicitar nova pré-qualificação depois de regularizada a situação que deu causa ao cancelamento e depois de decorrido o prazo de 6 (seis) meses do cancelamento.

6. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

6.1. Incumbe à Supervisão de Gestão Comercial da Operação Portuária - SUGCOP

6.1.1 Receber, via SUPER, o requerimento de certificação de operador portuário ou o pedido de renovação do certificado;

6.1.2 Analisar os documentos apresentados pela pessoa jurídica requerente da Certificação de Operador Portuário, nos prazos previstos no artigo 11, da Portaria SEP nº 111 de 07 de agosto de 2013;

6.1.3 Preencher Lista de Checagem dos documentos de apresentação obrigatória previstos na Portaria SEP nº 111 de 07 de agosto de 2013;

6.1.4 Verificar junto à Superintendência Financeira o pagamento do valor referente ao fornecimento do Certificado de Operador Portuário ou sua renovação;

6.1.5 Emitir manifestação conclusiva acerca da possibilidade de concessão do Certificado à pessoa jurídica requerente;

6.1.6. Emitir o Certificado, que será submetido à apreciação da Diretoria Executiva;

6.1.7 Receber os pedidos de cancelamento de Certificado protocolizados pelo operador ou por terceiros, bem como iniciar o pedido da Autoridade Portuária de cancelamento da certificação do operador portuário;

6.1.8 Remeter os autos à ANTAQ nas hipóteses em que o pedido de cancelamento deva ser apreciado pelo órgão regulador;

6.1.9 Comunicar ao solicitante a decisão da PortosRio quanto ao pedido;

6.1.10 Publicar e manter atualizada no site da PortosRio a lista de operadores portuários habilitados à realização de operação portuária;

6.2 Incumbe à Gerência de Gestão de Negócios - GERGEN

6.2.1 Acompanhar a tramitação do requerimento de certificação sob análise da SUGCOP;

6.2.2 Analisar e encaminhar à SUPGEN a Lista de Checagem, o Despacho conclusivo e o Certificado, que será submetido à Diretoria Executiva;

6.2.3 Analisar e encaminhar à SUPGEN os documentos que serão remetidos à ANTAQ, nas hipóteses em que o pedido de cancelamento deva ser apreciado pelo órgão regulador.

6.3 Incumbe à Superintendência de Gestão de Negócios - SUPGEN

6.3.1 Analisar e aprovar o Despacho conclusivo da SUGCOP acerca do pedido de Certificação de Operador Portuário;

6.3.2 Analisar e aprovar o Certificado emitido antes de ser submetido à Diretoria Executiva;

6.3.3 Encaminhar à Diretoria de Negócios e Sustentabilidade Lista de Checagem, Despacho conclusivo e Certificado, com vistas à apreciação e, se for o caso, aprovação da Diretoria Executiva.

6.4 Incumbe à DIRNES

6.4.1 Avaliar o procedimento que culminou na emissão do Certificado de Operador Portuário;

6.4.2 Encaminhar o feito à Diretoria Executiva, para análise e aprovação, se for o caso, do Certificado de Operador Portuário;

6.4.3 Solicitar, a qualquer tempo, informações e/ou documentações suplementares de quaisquer setores internos envolvidos no processo de emissão do Certificado;

6.4.4 Assinar o Certificado de Operador Portuário em conjunto com o Diretor-Presidente.

6.5 Incumbe à SUPGAB

6.5.1 Restituir os autos à SUGCOP após a assinatura do Certificado pelo Diretor-Presidente ou seu substituto eventual.

7. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

7.1. [Lei nº 12.815 de 05 de junho de 2013 lei-12815-5-junho-2013-776175-norma atualizada-pl.pdf \(portosrio.gov.br\)](#)

7.2. [Portaria SEP nº 111 de 07 de agosto de 2013 portaria_sep_111_07082013.pdf \(portosrio.gov.br\)](#)

7.3. Resolução nº 75 ANTAQ <https://sophia.antaq.gov.br/Terminal/Acervo/Detalhe/31169?returnUrl=/Terminal/Home/Index&guid=1654473602652>

8. NOTAS EXPLICATIVAS

Este Instrumento Normativo foi aprovado na 2590ª reunião, da Diretoria Executiva, realizada em 23/03/2023.

ANEXOS

ANEXO I - Requerimento de qualificação e declaração de responsabilidade - Porto de Angra dos Reis

ANEXO II -Requerimento de qualificação e declaração de responsabilidade - Porto de Itaguaí

ANEXO III -Requerimento de qualificação e declaração de responsabilidade - Porto de Niterói

ANEXO IV -Requerimento de qualificação e declaração de responsabilidade - Porto do Rio de Janeiro



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Bombier Almeida, Gerente - Substituto**, em 06/04/2023, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Porto Moreira, Gerente**, em 06/04/2023, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6979084** e o código CRC **D6525F21**.



Referência: Processo nº 50905.003872/2021-47



SEI nº 6979084

Rua Dom Gerardo 35, 10º andar - Edifício Sede - Bairro Centro
Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-905
Telefone: 2122198600 - www.portosrio.gov.br